Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 379/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8777/2019
PROTOCOLO	: 1990408
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	: ROBERTO HASHIOKA SOLER ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
INTERESSADO	: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MAT. MÉDICOS LTDA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CM HOSPITALAR S.A. C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI NACIONAL COMERCIAL HOSPITAL S.A. NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são declarados regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 197/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 72/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Administração e Desburocratização, e as compromitentes: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços EIRELI-EPP, CEI Comércio Exportação e Imp. de Mat. Médicos Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirumed Comércio Ltda, CM Hospitalar S.A., C.O.M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda-ME, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI EPP, Mega Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI, Nacional Comercial Hospital S.A., Nova Opção Produtos para Saúde Ltda-EPP e Universal Produtos Hospitalares Ltda ME

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 197/2017, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 72/2019, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Administração e Desburocratização, e as compromitentes fornecedoras: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços EIRELI – EPP, CEI Comércio Exportação e Imp. de Mat. Médicos Ltda, Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirumed Comércio Ltda, CM Hospitalar S.A., C.O.M. Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - ME, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EIRELI EPP, Mega Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI, Nacional Comercial Hospital S.A., Nova Opção Produtos para Saúde Ltda – EPP e Universal Produtos Hospitalares Ltda ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ana Carolina Araújo Nardes, secretária especial de Gestão de Compras e Materiais.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de correlatos hospitalares.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-3293/2020, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-3732/2020, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, e no Decreto Estadual n. 14.506/2016, que regulamenta o sistema de registro de preços no Estado de Mato Grosso do Sul, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 72/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de correlatos hospitalares, contém as condições legais para a sua execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A ata foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.950, na edição do dia 25 de julho de 2019.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 197/2017, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 72/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/dssm